



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.981,
DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 711.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de fevereiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência em Mossoró/RN, 18 de março de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				711.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				711.000,00
2343 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB				42.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		42.000,00
2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB				365.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		302.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		51.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		12.000,00
2345 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB				304.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		190.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		39.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		75.000,00

Anexo II (Redução)	711.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	711.000,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	638.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001 638.000,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	73.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001 73.000,00

**DECRETO Nº 5.982,
DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência em Mossoró/RN, 18 de março de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
----------------------	---------------	-------	--------	-------

Anexo I (Acréscimo)	275.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	275.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA	275.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000 0001 275.000,00
Anexo II (Redução)	275.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	275.000,00
2317 ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.	777,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 777,00
2113 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	3.233,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 3.233,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES	62.342,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	37.342,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	25.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO- ATENDIMENTO		105.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	105.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		17.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	17.000,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL		75.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	75.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.		11.648,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	11.648,00

**DECRETO Nº 5.983,
DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 747.852,57 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 747.852,57 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência em Mossoró/RN, 18 de março de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				747.852,57
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				747.852,57
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				747.852,57
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001		747.852,57

**DECRETO Nº 5.984,
DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta a Lei Complementar nº 167, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI de créditos tributários e dá outras providências. O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 18, da Lei Complementar nº 167, de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos relativos ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dos créditos tributários municipais em atraso, com valores inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, dos seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores;

II - Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores;

III - Taxa de Localização de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores;

IV - Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Instalações de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores.

V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Incluem-se neste programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O valor do débito a ser parcelado na forma do caput deste artigo será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos, na legislação vigente, na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 3º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, os quais sejam decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos no período mencionado nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 4º Para aderir ao programa e ter direitos aos benefícios definidos na Lei Complementar nº 167, de 2021, o contribuinte fica obrigado a regularizar seus débitos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal de fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2021 até a data do requerimento de adesão.

§ 5º Os depósitos judiciais efetivados sem garantia do juízo pelo contribuinte só poderão ser levantados para pagamento do débito.

§ 6º Após a quitação da dívida incluída no PPI, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo contribuinte.

§ 7º Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, devendo anexar à solicitação de ingresso no programa a cópia da petição protocolada, comprovando o pedido de desistência do processo judicial.

§ 8º Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos na forma do artigo 5º deste Decreto valores decorrentes de infrações

originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previstos em Lei, bem como de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizado preferencialmente por meio eletrônico, junto ao Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Mossoró, no endereço eletrônico <<https://www.prefeiturademossoro.com.br/>>, após prévio cadastramento na área restrita do Portal ou, excepcionalmente, de forma presencial, junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte da Sefaz, exigindo-se o fornecimento de informações pessoais pelo requerente, que assegurem a sua identificação e legitimidade para formalizar a adesão, na qualidade de sujeito passivo, contribuinte ou responsável, inventariante ou procurador devidamente habilitado.

Parágrafo único. A adesão ao programa deverá ser realizada até no máximo sessenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º A homologação do pedido de adesão PPI, pela Sefaz ou pela PGM, conforme o caso, abrange os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, nos termos do art. 1º desta Lei, e ficará condicionada às seguintes disposições:

I – preenchimento e aceite do Termo de Adesão;

II – nos casos de adesão presencial, a anexação de cópia dos seguintes documentos:

a) documento de identificação pessoal do contribuinte (RG, CPF, CNH ou equivalente), quando de tratar de pessoa física;

b) contrato social acompanhada de pelo menos o último aditivo para que se permita a verificação da constituição da diretoria da empresa e a identificação dos responsáveis para sua representação administrativa e judicialmente, além dos documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF ou CNH), quando se tratar de pessoa jurídica;

c) procuração e documentos pessoais do sujeito passivo e do procurador, quando a solicitação seja processada por terceiro, e ainda, documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF ou CNH), quando o sujeito passivo seja pessoa jurídica;

d) documentos de identificação pessoal do representante legal, quando o sujeito passivo seja civilmente incapaz.

III - recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado, de acordo com o montante confessado.

IV - comprovação da protocolização de pedido de desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade, embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, relativamente aos créditos tributários sujeitos à consolidação, sendo dispensada quando o subscritor do requerimento declarar, sob as penas da lei, que não estão sendo discutidos judicialmente;

V - recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º A autenticidade dos documentos entregues será comprovada pelo sujeito passivo, mediante assinalação de termo de responsabilidade ou exibição dos respectivos originais em meio físico, para efeito de conferência, que será efetuada por servidor competente, dispensada essa formalidade se a cópia reprográfica já houver sido previamente autenticada na forma da lei.

§ 2º Será considerada não efetivada a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado -

PPI:

I - quando não cumpridos os requisitos dos incisos I a V do caput deste artigo;

II - caso o requerimento, físico ou eletrônico, contenha informações inconsistentes ou inverídicas, notadamente quanto à identificação da pessoa física que o subscreve;

III - caso o requerimento seja formalizado por pessoa que não detenha legitimidade.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no § 2º deste artigo, serão abatidos do crédito os pagamentos porventura efetuados.

§ 4º O pagamento da parcela única ou primeira parcela que formaliza o pedido de ingresso no programa de parcelamento é meio hábil para provar:

I - a confissão irretratável dos débitos tributários nele incluídos, nos termos dos arts. 389, 393, 394 e 395, do Código de Processo Civil;

II - a expressa desistência de ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a respectiva demanda judicial;

III - a renúncia de defesa ou recurso, bem como a desistência de impugnações, defesas ou recursos já interpostos no âmbito administrativo.

§ 5º Existindo parcelamentos de débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial, concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista neste Decreto, com a redução dos acréscimos exclusivamente em relação ao débito restante à data de sua adesão, desde que o contribuinte renuncie expressamente ao parcelamento anteriormente concedido, observados os limites temporais e os fatos geradores dispostos no art. 1º, incisos I a V, e o prazo do art. 2º, parágrafo único, deste Decreto.

§ 6º O parcelamento concedido nos termos deste Decreto independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, acaso existentes.

Art. 4º A atualização e a consolidação dos débitos para os efeitos de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI terá por base a data da formalização do pedido e resultará da soma do montante principal, da atualização monetária, dos juros de mora e multas, além de custas, despesas processuais, honorários advocatícios, todos devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, e demais acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Somente após a atualização e consolidação dos débitos objeto do ingresso no programa serão deduzidos os descontos previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º O pedido de parcelamento não importa em novação, transação, levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido, salvo a hipótese de levantamento, pelo contribuinte, dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo para o pagamento da dívida.

Art. 5º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução, exclusivamente nos acréscimos legais:

I - 90% (noventa por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) no caso de pagamento do débito em até seis parcelas;

III - 75% (setenta e cinco por cento) no caso de pagamento do débito em até doze parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) no caso de

pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - 65% (sessenta e cinco por cento) no caso de pagamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - 30% (trinta por cento) no caso de pagamento do débito em até sessenta parcelas.

Parágrafo único. Os acréscimos legais para efeitos deste artigo, compreendem os juros de mora e multas, quando lançados conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única ocorrerá em três dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 8º No pagamento de parcela em atraso, incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la.

Art. 9º Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.

Parágrafo único. No reparcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Art. 10. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas.

II - proposição de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

III - não pagamento no vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 11. O cancelamento do parcelamento independe de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa cabível;

II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes;

III - nas penalidades previstas na Lei Complementar nº 96, de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – Sefaz e, quanto aos débitos em fase de cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 13. Os honorários advocatícios pela cobrança extrajudicial ou judicial do crédito tributário serão devidos e calculados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago após a concessão dos descontos previstos neste Decreto.

§ 1º Os honorários advocatícios serão lançados em boletos para pagamento à vista ou em parcelas, neste caso, divididos em até cinco prestações.

§ 2º Em caso de extinção do parcelamento firmado nos termos deste Decreto, os honorários advocatícios serão restabelecidos ao valor original, abatendo-se o montante pago a esse título pelo sujeito passivo no curso do parcelamento.

Art. 14. A aplicação do disposto neste Decreto não implica restituição de quantias pagas ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 15. Durante o prazo de adesão do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, a Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz poderá enviar ao contribuinte, via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por via postal, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação deste Decreto, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

Art. 16. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a expedir todos os demais atos normativos necessários à regulamentação do parcelamento de débitos de que trata este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 18 de março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - SME
PROCESSO Nº 11/2021**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 495 de 26 de janeiro de 2021, publicado no Jornal Oficial do Município em 27 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de abril de 2021 às 09h00min realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços, para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - envasado em botijões de 13Kg, para abastecer as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino integrantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

Moacyr Manoel Dantas Godeiro Neto
Pregoeiro

Extrato de Contrato

Pregão Presencial n.º 4/2020 – SESEM
Contrato nº 12/2021
Objeto: Material de Expediente.
Empresa: LÍVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP
CNPJ: 01.973.806/0001-29
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 10/03/2021 a 10/03/2022.
Valor: R\$ 64.066,60 (sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
Data da assinatura: 10/03/2021
Assina pelo a empresa: CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA- REPRESENTATE.
Assina pelo município: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA – Prefeito.

PORTARIA Nº 155/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 11 do corrente mês, sob nº 1494–SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS JACOME, matrícula nº 55795-1, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude – NIAC – Núcleo Integrado de Atenção a Criança, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 17/12/2019, conforme Benefício de Número 195.410.158-6, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 12 de março de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 154/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, recebido e protocolado 08/03/2021, sob o nº 1417, referente a decisão judicial proferida no Processo nº 0816764-09.2020.8.20.5106, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró,
CONSIDERANDO que a autora da ação do aludido processo, senhora ANTONIA GOMES DA SILVA, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01/04/1965, e se afastou de suas funções públicas, em 08/04/1991, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 26 (vinte e seis) anos completos de tempo de serviço público municipal,
CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor com pedagógico VI, ora exercido pela senhora ANTONIA GOMES DA SILVA, na época da concessão da aposentadoria, foram enquadrados no cargo de Professor Nível I, classe II, com carga de trinta horas semanais, nos termos do art. 15, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c o Histórico de Crédito de proventos de aposentadoria (INSS), apresentado pela autora da ação, bem como o estabelecido na Tabela I, do ANEXO da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora ANTONIA GOMES DA SILVA, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível I, Classe II, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	2.246,66
Adicional por tempo de serviço de 26%	584,13
Total da remuneração =	2.830,79
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.100,00
Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró	1.730,79

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de março de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 028/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor - Geografia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: DEIJANE CLEIDE DA SILVA SANTOS.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 029/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: MARIA PATRICIA DE LIRA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: MIRTES ROZANA DE SOUZA OLIVEIRA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 031/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: MAGNA SHIRLEY DANTAS CORREIA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 032/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: MARIAALCIVANIA EVARISTO DOS SANTOS.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Pedagogia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: ANTONIO CARNEIRO DE LIMA JUNIOR.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Pedagogia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: DARIA FERREIRA DA COSTA.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 035/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Pedagogia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 03 de março de 2021 e encerramento para o dia 03 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 036/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: SHANJA SAYONARA BEZERRA VIDOR.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 05 de março de 2021 e encerramento para o dia 05 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: LUZIA MORAIS FERNANDES GOMES.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 05 de março de 2021 e encerramento para o dia 05 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 038/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: PATRICIA CRISTIANE SOARES FREITAS.

PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 05 de março de 2021 e encerramento para o dia 05 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 039/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Pedagogia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: ANA CRISTINA MEDEIROS SOARES.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 05 de março de 2021 e encerramento para o dia 05 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 05 de março de 2021 e encerramento para o dia 05 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 041/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: UERICA DE OLIVEIRA SOARES.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 05 de março de 2021 e encerramento para o dia 05 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 042/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Pedagogia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: CARLA CRISTINA TAVARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 09 de março de 2021 e encerramento para o dia 09 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 043/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: MARIA DALVAROSA DA SILVA SOUZA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 10 de março de 2021 e encerramento para o dia 10 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 044/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).
CONTRATADO: JOERCIA PAULO DE MENDONÇA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 13 de março de 2021 e encerramento para o dia 13 de março de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Morais de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 045/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: MARIANA DE SOUZA HOLANDA.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 16 de março de 2021 e encerramento para o dia 16 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 046/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor - Matemática, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: ANTONIO JUNIOR DA SILVA PEIXOTO.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 17 de março de 2021 e encerramento para o dia 17 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 047/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor - Ensino da Arte, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: JOSÉ ODAIR FREIRE DOS SANTOS.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 17 de março de 2021 e encerramento para o dia 17 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL**

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Professor de Inglês, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA).

CONTRATADO: SUELIDA MARIA FREIRE VICTOR.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 20 de março de 2021 e encerramento para o dia 20 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hubeônia Moraes de Alencar (Secretária Municipal de Educação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 002/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as portarias internas nº 084/2019 e nº 060/2020.

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 322/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 229/2019, na modalidade Concorrência nº 07/2019 – SEIMURB, tendo como substituto eventual CARLA TATIANE DE SOUSA LACERDA.

Art. 3º - Designar o servidor DANIEL PEREIRA DE BRITO para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 322/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a

empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 229/2019, na modalidade Concorrência nº 07/2019 – SEIMURB, tendo como substituta eventual VANESCA OLIVEIRA REBOUÇAS.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as

faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato

sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 12 de fevereiro de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 074/2021/SEIMURB/PMM

O Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 003/2019.

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 162/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, referente ao Processo de Licitação nº 040/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2018 – SEIMURB, tendo como substituta eventual CARLA TATIANA DE SOUSA LACERDA.

Art. 3º - Designar o servidor JOSENILDO GOMES DA FONSECA, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 162/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

EIRELLI, referente ao Processo de Licitação nº 040/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2018 – SEIMURB, tendo como substituta eventual SARINY STEFANY SILVA NOBRE.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra

ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 070/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 016/2021/SEIMURB/PMM, nº 017/2021/SEIMURB/PMM, nº 018/2021/SEIMURB/PMM e nº 019/2021/SEIMURB/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 8 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 071/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO no processo de dispensa nº 005/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Associação dos Catadores de Lixo do Bairro Santa Helena (ASCAMAREM), referente ao Processo de Licitação nº 112/2017, tendo como substituto eventual WIDES DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Designar o servidor ANTÔNIO EVERTON FERREIRA, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 005/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e Associação dos Catadores de Lixo do Bairro Santa Helena (ASCAMAREM), referente ao Processo de Licitação nº 112/2017, tendo como substituta eventual FÁBIO ROSI DO NASCIMENTO.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do "as built" da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de

Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 071/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO no processo de dispensa nº 005/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Associação dos Catadores de Lixo do Bairro Santa Helena (ASCAMAREM), referente ao Processo de Licitação nº 112/2017, tendo como substituto eventual WIDES DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Designar o servidor ANTÔNIO EVERTON FERREIRA, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 005/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e Associação dos Catadores de Lixo do Bairro Santa Helena (ASCAMAREM), referente ao Processo de Licitação nº 112/2017, tendo como substituta eventual FÁBIO ROSI DO NASCIMENTO.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira

decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do "as built" da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,

Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 072/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO no processo de dispensa nº 048/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Associação Comunitária Reciclando Para a Vida (ACREVI), referente ao Processo de Licitação nº 306/2018, tendo como substituto eventual WIDES DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Designar o servidor ANTÔNIO EVERTON FERREIRA, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 048/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e Associação Comunitária Reciclando Para a Vida (ACREVI), referente ao Processo de Licitação nº 306/2018, tendo como substituta eventual FÁBIO ROSI DO NASCIMENTO.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao

previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 073/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 013/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa GLOBAL ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 348/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2019 – SEIMURB, tendo como substituta eventual ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA.

Art. 3º - Designar a servidora ANAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 013/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa GLOBAL ASSESSORIA E

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 348/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2019 – SEIMURB, tendo como substituta eventual CARLA TATIANE DE SOUSA LACERDA.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 089/2021 – SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014, CONSIDERANDO a resolução do COFEN 0509/2016, de 15/03/2016 que trata da atualização de norma técnica para anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço Enfermagem e define atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR STEFANE CAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula: 5077835, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Unidade de Saúde II – DUS II, da Função de Responsável Técnico de Enfermagem da UPA I – Tarcísio de

Vasconcelos Maia.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Mossoró-RN, 16 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 090/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR LIANA CATARINA DA SILVA LOPES, Matrícula 5088550-3, Médica, da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com lotação na Equipe 165 da UBS Vereador Lahyre Rosado.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 16 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 091/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no

uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de Julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LÍDIA CIBELE GOMES TÔRRES, matrícula 116130, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde/ACS, para responder pela coordenação do Centro de Processamento de Dados/CPD.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 01 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR